



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Institui a Política Nacional de Promoção da Empregabilidade de Mulheres Vítimas de Violência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Promoção da Empregabilidade de Mulheres Vítimas de Violência com a finalidade de fortalecer a inclusão de mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Promoção da Empregabilidade de Mulheres Vítimas de Violência:

I - ampliar o acesso de mulheres vítimas de violência a oportunidades de emprego, trabalho e geração de renda;

II - promover a autonomia como instrumento de enfrentamento da violência contra a mulher;

III - estimular a qualificação profissional e o desenvolvimento de competências compatíveis com as demandas do mercado de trabalho;

IV - ampliar o acesso das beneficiárias aos programas públicos de intermediação de mão de obra;

V - incentivar a adoção de boas práticas de recrutamento, seleção, contratação e permanência de mulheres vítimas de violência no ambiente de trabalho; e

VI - promover ações de conscientização sobre a importância da inclusão produtiva das mulheres vítimas de violência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Parágrafo único. O poder público de todos os níveis federativos deverá discutir e conceber formas de promover os objetivos elencados no **caput**, garantida a participação da sociedade civil, particularmente por meio de entidades destinadas à proteção de mulheres vítimas de violência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher constitui um dos mais graves problemas sociais enfrentados pelo País. Além dos danos físicos, psicológicos e emocionais causados às vítimas, a dependência econômica frequentemente representa um dos principais obstáculos para o rompimento do ciclo de violência, dificultando o afastamento do agressor e a reconstrução de uma vida autônoma e segura.

A legislação brasileira já contempla importantes instrumentos voltados à empregabilidade de mulheres vítimas de violência. A Lei nº 14.457, de 2022, instituiu mecanismos de qualificação profissional e reconhecimento de boas práticas empresariais por meio do Programa Emprega + Mulheres. A Lei nº 12.513, de 2011, estabelece prioridade de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). A Lei nº 13.667, de 2018, assegura prioridade de atendimento dessas mulheres pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine). Por sua vez, a Lei nº 14.133, de 2021, admite a utilização de contratações públicas como instrumento de promoção da inclusão produtiva de mulheres vítimas de violência.

Todavia, a existência desses instrumentos não dispensa a necessidade de coordenação, conscientização e mobilização permanentes em torno do tema. As iniciativas existentes encontram-se distribuídas em diferentes





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

diplomas legais e políticas públicas, o que evidencia a conveniência de estabelecer uma diretriz nacional voltada especificamente à promoção da empregabilidade das mulheres vítimas de violência.

Propomos com o presente projeto a instituição de um Política Nacional de Promoção da Empregabilidade de Mulheres Vítimas de Violência com a finalidade de fortalecer a inclusão de mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho. Não especificamos no projeto um modelo específico de política, mas apenas colocamos objetivos que dirijam a ação dos entes públicos na concepção de políticas públicas voltadas à inserção de mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho. A nosso ver, essa é uma proposta que traz visibilidade para os obstáculos sociais enfrentados por essas mulheres sem definir, de forma rígida, como deverá ser o enfrentamento desses obstáculos. Nossa ideia maior é a de introduzir um debate social sobre o assunto, quando então poderão ser discutidas soluções específicas.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que dela poderão decorrer para milhares de mulheres vitimadas pela violência, pedimos o apoio dos nobres colegas Deputados e Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado MARRECA FILHO

